



CONTRATO N.º 079/2023/SEMUTRAN/PMC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO, ESTADA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, OU QUE, SOB QUALQUER TÍTULO, VENHAM A SER RECOLHIDOS POR ORDEM DA SEMUTRAN NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES PREVISTAS NAS NORMAS DE TRÂNSITO OU DE TRANSPORTE E, TAMBÉM, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NA ESPÉCIE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA PREVISTA NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, AUXILIANDO A SEMUTRAN NOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME DE SUA COMPETÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SEMUTRAN E A EMPRESA CREDENCIADA DÁDIVA DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SEMUTRAN**, através do Fundo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.565/0001-07, sediada à Av. Maximino Porpino da Silva, s/nº, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/Pará, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS**, Secretário Municipal, brasileiro, empresário, portador do RG 1149704 SSP/PA e do CPF 092.363.502-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Credenciada **DÁDIVA DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA**, situada no Município de Caruaru/Pernambuco, Avenida Fernando Lucena, n.º 144, Bairro: Nova Caruaru, CEP 55.002-970, inscrita no CNPJ 28.261.819/0001-21, representada legalmente pelo Sr. **Gabriel Morais de Freitas**, portador do CPF 083.636.484-85 e RG 7887309 SDS/PE, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEMUTRAN/PMC**, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 – DNRC, Resolução CONTRAN N° 623, de 06/09/2016, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de guarda, depósito, estada e liberação de veículos removidos, apreendidos, retirados de circulação, ou que, sob qualquer título, venham a ser recolhidos por ordem da SEMUTRAN na circunscrição do Município de Castanhal, em virtude de irregularidades previstas nas normas de trânsito ou de transporte e, também, a organização, promoção, realização de hasta pública, na espécie leilão, para alienação dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista nas legislações pertinentes, auxiliando a SEMUTRAN nos atos preparatórios para a realização do certame de sua competência, na forma da legislação em vigor, e conforme



especificado no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 23/03/2023 e encerramento em 22/09/2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o Art. 57, parágrafo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

4.1. As despesas administrativas e operacionais para organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão, serão custeadas pelo Credenciado e ressarcidas pela SEMUTRAN, mediante a prestação de contas do contratado com a Comissão de Gestão de Pátio e Leilão, fiscalizadas por servidor(es) especialmente designado(s), após análise e Parecer de Conformidade do Controle Interno da SEMUTRAN.

4.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

Classificação Econômica: 06.181.0050.2.172 – Gestão da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ;

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros PJ;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

Classificação Econômica: 26.782.0050.2.178 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ;

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Titular a Sra. Selmira da Silva Rosa, matrícula 147646-7 e o Fiscal Suplente o Sr. Rodrigo Aloysio Sousa Vinhote, matrícula 213224-5 lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme Portaria n.º 019/2023 de 22/03/2023, representantes da Administração, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato, sendo o **CONTRATADO** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, deste Contrato, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados no Edital e seus anexos, neste instrumento, e demais documentação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor das tarifas de remoções poderá ser reajustável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração, conforme deliberação da SEMUTRAN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 –TCM.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Castanhal, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanhal/PA., 23 de março de 2023

Pela Contratante:

FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito/SEMUTRAN

Pela Contratada:

DÁDIVA DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA.
Empresa Credenciada

Testemunhas:

01 _____
NOME:
CPF:

02 _____
NOME:
CPF: